

LEI Nº 688/1994

SÚMULA: Isenção de Juros e Multa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - ficam isentos de Juros de Mora e Multa os recolhimentos de todos os Impostos e Taxas, Tarifas Públicas e contribuição de melhoria em atraso que forem recolhidos até o dia 11 de abril de 1994, sendo devido somente a correção monetária.

Art. 2º - A partir de 12 de abril de 1994 serão cobrados correção monetária, juros de mora e multas previstas em Lei, sobre todos os recolhimentos em atraso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 24 DE MARÇO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 31/03/1994